CONTRATO Nº 033/2022

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UNIÃO PIAUÍ COM A EMPRESA CRISTINA DE MELO MOURA OLIVEIRA 84295139300, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443 – Centro, União-PI, CEP 64120-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.606/0001-30, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania(SEMASC), neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, Sr.(a) Valdemilia de Carvalho Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 549595, expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº 274.079.263-87, doravante denominada CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, CRISTINA DE MELO MOURA OLIVEIRA 84295139300, CNPJ Nº 37.113.807/0001-40, com sede na cidade de Teresina,Estado do Piauí_à Rua/Av Rua Roland Jacob, n.º 968 – Bairro Mafrense, inscrita noCNPJ/MF nº 37.113.807/0001-40, representada pelo(a) Sr(a). Cristina de Melo Moura Oliveira,inscrito(a) no CPF/MF n.º 842.951.393-00, no final assinada, doravante denominadade **CONTRATADA,** de acordo com a Tomada de Preços Nº 0 0 1 /2 0 2 2 , em conformidade como que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação Exclusiva de ME, EPP, MEI ou Equiparadas para a Prestação de Serviços Especializados de Consultoria, Assessoria e Apoio Técnico e Operacional junto a Gestão do SUAS e Gestão Municipal do Cadastro Único/Bolsa Família, destinado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de União-PI, conforme atividades constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Tomada de Preços Nº 001/2022, devidamente homologado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrantedeste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DAFORMA DE PAGAMENTO

3.1-O valor global deste Contrato é de **R$ 72.000,00 (Setenta e dois Mil Reais), dividido em 12 parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais,** irreajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução,inclusive entrega dos produtos. Este total será pago em parcelas

mensais, de acordo com as demandas do CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues econferidos, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipalde Finanças, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à entrega dos produtos, para fins de conferência e atestação dos bens entregues. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data da sua assinatura até o dia 18/02/2023 podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços Nº 001/2022, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços executados, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.4- Inclui-se entre as obrigações da empresa contratada o fornecimento dos serviços quando requisitados pela Prefeitura de União Piauí.

Carvalho

6.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ouprepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendopecuniariamente;

6.7- Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução contratual inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc.;

6.8 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.10- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria Municipal de Finanças, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização daPrefeitura de União Piauí.

6.11- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Finanças, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

7.2- Em respeito ao art. 65, parágrafo segundo, II, da Lei 8.666/93, a empresa CONTRATADA, desde a assinatura do presente contrato, concorda com a redução do quantitativo do objeto contratual, disposto na planilha (Anexo I, do Edital correspondente), em limites superiores ao previsto no art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, desde que a redução seja justificada como ajuste de demanda da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

carvalho
emma

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal Administração e Finanças, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de União Piauí, independente de notificação ou interpelaçãojudicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA: DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita por TELMA MARIA MEDEIROS, inscrita no CPF nº 002.810.813-28, e Gestor(a): SABRINA MONTEIRO GOMES DIAS, inscrita sob o CPF: 072.751.473-35, designado pela Prefeitura Municipal de União.

10.2. A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação aos itens fornecidos

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art.109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos do Tesouro Municipal, Recursos proprios e Outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

União Piauí, 18 de fevereiro de 2022

Valdemilia de Carvalho Oliveira Cristina de Melo Moura Oliveira

VALDEMILIA DE CARVALHO OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

CRISTINA DE MELO MOURA OLIVEIRA
84295139300
CNPJ Nº 37.113.807/0001-40
CONTRATADO

Testemunhas:

01._____

CPF:

02._____

CPF: